



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 002/2016**

DELIBERAÇÃO ...: **004/2016-CEAP**

PROCESSO: **266260/2015**

INTERESSADO .: **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA**

EMENTA: Aprovou o cadastramento do curso de Agronomia ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA – campus Parauapebas.

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará -CREA-PA, reunida em Belém-PA; Considerações que o cadastramento institucional será efetivado de acordo com o que preceitua o art 5º do anexo III da Resolução nº 1.010/2005; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 15 do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia -UFRA, Campus Parauapebas; Considerando que a carga horária de 4.706 h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Portaria 537/2014 do MEC; Considerando que NÃO foi apresentado o Ato de reconhecimento do curso de Agronomia, porém foi constatado que o processo de reconhecimento está em andamento, sendo que foi apresentado o protocolo do pedido de reconhecimento (fls 200); Considerando que a PL 0153/2009, do CONFEA, estabelece como condição para o cadastramento provisório a exigência que a Instituição de Ensino utilize a prerrogativa do Art 63 da Portaria do MEC nº 40/2007, o que foi apresentado cópia do Diploma expedido pelo UFRA onde consta às fls 263-264 onde consta a vinculação ao respectivo dispositivo (art 63 da portaria 40/2007) e a comprovação do pedido de reconhecimento que também pode ser observado às fls 200. Assim cumpridos exigências estabelecidos na referida Pl, há possibilidade da concessão de cadastramento provisório do referido curso; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no E-mec, conforme informações constantes no processo; Considerando que não foi enviado o ofício; Considerando que foi realizada juntada ao processo. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo para o(a) Câmara Especializada de Agronomia com a seguinte sugestão: Deferimento do processo Cadastramento provisório do Curso de Agronomia oferecido pelo(a) Universidade Federal Rural da Amazônia -UFRA, Campus Parauapebas, para o exercício de 2016 e conceder o registro aos egressos com o título de ENGENHEIRO/ ENGENHEIRA AGRÔNOMO(A) código 311-02-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes no Artigo 5º da Resolução 218/73, observando o Art 25 da mesma Resolução. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior o, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, Eng. Civ. Leonardo Augusto Lobato Bello, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior e Eng Mec. Gracio Paulo Pessoa Serra -.-.-.-.-.

Belém, 10 de março de 2016.

Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira
Coordenador da CEAP